A C Ó R D Ã O

TC-009729.989.25-14
(ref.: TC-005484.989.25-6)

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - ESTADUAL
RECORRENTE: Zeta Serviços e Apoio Ltda.
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/CISE/2025, certame promovido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, da Secretaria de Estado da Educação, visando à contratação de serviços contínuos, com fornecimento de insumos e mão de obra, de Profissional de Apoio Escolar - Atividade de Vida - Diária - PAE/AVD, para apoio aos alunos com deficiência da Rede Pública Estadual de Ensino.
EM JULGAMENTO: Pedido de Reconsideração do julgado do E. Tribunal Pleno que considerou improcedente a representação. Acórdão publicado no DO de 9/6/2025 (ref.: eTC-005484.989.25-6).
ADVOGADA: Juliana Ferreira de Araújo (OAB/SP n° 307.943)

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA, DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR OS FUNDAMENTOS DA DELIBERAÇÃO HOSTILIZADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**